



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Sexta-feira, 4 de abril de 2025 - Edição nº 575

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 120/2025: "Institui a Equipe Técnica de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Tremedal e dá outras providências."
- PORTARIA DA SEMED Nº 02/2025: "Homologa as Resoluções nº 02/2025 e nº 03/2025 e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 02/2025: "Extingue o componente curricular AGROECOLOGIA e institui o componente curricular EDUCAÇÃO AMBIENTAL no currículo do Ensino Fundamental e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 03/2025: "Define rendimento de aluno transferido em curso de uma escola que adota quatro unidades letivas para escola municipal de Tremedal, que adota três unidades letivas."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 92FE40D57B-5F919C248E-0ED0854DE2-B6566DD85C | Edição: 575



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 120 DE 04 ABRIL DE 2025.

“Institui a Equipe Técnica de monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Tremedal e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 007/2015.

Art. 1º. Fica nomeada a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos seguintes membros:

- I. Thomaz de Oliveira Soares – Dirigente Municipal de Educação.
- II. Emanuel Santos Silva – Representante da Secretaria Municipal de Educação - Coordenação;
- III. Jildéia Ferreira Coelho Viana – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Renato Abreu Soares - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Adriana Costa Farias – Representante do Conselho do CACS/FUNDEB;
- VI. Fúlvia de Oliveira Costa – Representante do Conselho de Alimentação Escolar–CAE;
- VII. Joany Amorim Teixeira Santos – Representante dos Diretores da Educação Infantil das Escolas da Rede Municipal;
- VIII. Cássia Ferraz Lima Arruda – Representante dos Diretores do Fundamental 1 das Escolas da Rede Municipal;
- IX. Édina da Silva Rocha – Representante do Fórum Municipal de Educação;

Autenticação: 92FE40D57B-5F919C248E-0ED0854DE2-B6566DD85C | Edição: 575



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA

- X. Gabriela Lacerda dos Santos – Representante do CadÚnico e Bolsa Família;
- XI. Maria da Glória Andrade Silva de Oliveira – Representante do Ensino Médio;
- XII. Jerúzia Pales Teixeira Ribeiro – Representante dos diretores do Fundamental 2 da Rede Municipal;
- XIII. Eduardo Luis Barreiros Manso – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- XIV. Gisely Viana Ferraz – Representante Financeiro da Prefeitura Municipal de Tremedal;
- XV. Marinês Ferreira Farias e Farias – Representante da Coordenação de Educação de Pessoas de Jovens, Adultos e Idosos;
- XVI. Audionor dos Santos Silva – Representante da Coordenação do Ensino Fundamental 2;
- XVII. Rita de Cássia da Silva Queiroz – Representante da Coordenação da Educação Infantil;
- XVIII. Ednalva Araújo da Cruz – Representante da Educação Especial;
- XIX. Nayara Coelho de Oliveira – Representante Técnica Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;
- XX. Luana Ferreira Viana – Representante da Secretaria de Saúde;
- XXI. Claudio Brito da Cruz – Representante da Educação Integral;
- XXII. Poliana Rocha Silvaa – Representante da Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- XXIII. Jeanne Almeida Farias – Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXIV. Dailde Pereira Brito Araújo – Representante da Secretaria dos Conselhos Municipais;
- XXV. Luciano Rosa Gugé – Representante do Comitê Gestor do PDDE e Ações Agregadas;
- XXVI. Natália Dutra Correia Soares – Representante Técnica do Censo Escolar Municipal;
- XXVII. Maria Rosa Gomes da Silva – Representante do Setor de transportes.

Autenticação: 92FE40D57B-5F919C248E-0ED0854DE2-B6566DD85C | Edição: 575



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA):

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário, para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 04 de Abril de 2025.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal

Autenticação: 92FE40D57B-5F919C248E-0ED0854DE2-B6566DD85C | Edição: 575



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA DA SEMED Nº 02/2025

Homologa as Resoluções nº 02/2025 e nº 03/2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 02/2025 aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, que decide extinguir o componente curricular AGROECOLOGIA e institui o componente curricular EDUCAÇÃO AMBIENTAL no currículo do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

Art. 2º. Fica homologada a Resolução nº 03/2025 aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, que define rendimento de aluno transferido em curso de uma escola que adota quatro unidades letivas para escola municipal de Tremedal, que adota três unidades letivas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Registre se. Publique se. Cumpra se.

Tremedal Bahia, 04 de Abril de 2025.

Thomaz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: 92FE40D57B-5F919C248E-0ED0854DE2-B6566DD85C | Edição: 575



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

*Extingue o componente curricular **AGROECOLOGIA** e institui o componente curricular **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** no currículo do Ensino Fundamental e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 9.394/96 e pelo Regimento deste colegiado, e considerando a ingente necessidade de formar cidadãos conscientes e responsáveis com o meio ambiente, nos termos da Lei Federal nº 9.795/99,

RESOLVE:

Art. 1º. Por esta Resolução, fica extinto o componente curricular **AGROECOLOGIA** e institui o componente curricular **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, no currículo do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino de Tremedal.

§1º. O componente curricular **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** deverá compor o currículo do Ensino Fundamental e dos Eixos II e III das classes finais da Educação de Jovens e Adultos.

§2º. O componente curricular **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, nas escolas municipais de Tremedal visa formar cidadãos conscientes e responsáveis com o meio ambiente.

Art. 2º. Entendem-se por **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para conservação do meio ambiente,

Autenticação: 92FE40D57B-5F919C248E-0ED0854DE2-B6566DD85C | Edição: 575



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º. A **EDUCAÇÃO AMBIENTAL** deve ser inserida, de forma transversal, no currículo, ou seja, as diferentes disciplinas devem relacionar seus conteúdos com as questões ambientais.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tremedal, 31 de março de 2025.

Conselheiro Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO em: 28 /03 /2025
PORTARIA Nº 02/2025

Publique-se.

Thomaz Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação

Autenticação: 92FE40D57B-5F919C248E-0ED0854DE2-B6566DD85C | Edição: 575



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 03/2025

Define rendimento de aluno transferido em curso de uma escola que adota quatro unidades letivas para escola municipal de Tremedal, que adota três unidades letivas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 08/2001 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no artigo 95 do Regimento Escolar Unificado,

RESOLVE:

Art. 1º. A escola municipal de Tremedal, ao receber, em curso, um aluno de uma escola que adota, na sua organização do ano letivo, quatro unidades, deverá proceder da seguinte forma:

§ 1º. Se o aluno transferido concluiu a primeira unidade na escola de origem e, na escola para onde foi transferido não concluiu esta unidade, soma-se a nota da primeira unidade da escola de origem com a nota da primeira unidade da nova escola, dividindo, em seguida, por dois. O resultado será a nota da primeira unidade na nova escola.

§ 2º. Adotar-se-á o mesmo procedimento, insito no § 1º desta Resolução, para os alunos transferidos, nas demais unidades letivas.

§ 3º. O Conselho de classe poderá se reunir e, se assim ficar decidido coletivamente, considerar a nota maior do aluno ao comparar a nota adquirida na escola de origem e a nota adquirida na nova escola;

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

Tremedal, 21 de março de 2025

Autenticação: 92FE40D57B-5F919C248E-0ED0854DE2-B6566DD85C | Edição: 575



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Cons. Renato Abreu Soares
Presidente do Conselho Municipal de Educação

HOMOLOGADO em: 28/03/2025
Resolução nº 03/2025

Publique-se.

Thomaz Oliveira Soares
Secretário Municipal de Educação

Autenticação: 92FE40D57B-5F919C248E-0ED0854DE2-B6566DD85C | Edição: 575